

AVISO

A Comissão Especial de Licitação informa o resultado da análise dos documentos de habilitação apresentados pelos consórcios participantes do certame, referente à Concorrência nº 009/2021 – SEPUR, Processo nº 13.781/2021, conforme transcrito abaixo:

A Comissão Especial de Licitação, após análise jurídica, análise técnica realizada pelos membros técnicos da Secretária de Planejamento Urbano, despacho 110 – Processo Eletrônico nº 13.781/21 e análise contábil feita pela Sra. Roberta Hauck de Menezes – Contadora constante nos despachos 112 e 116 subsidiada pelo parecer jurídico constante no despacho 115 e ratificada pela contadora designada como membro da Comissão Especial de Licitação para proceder com a análise da documentação de qualificação econômico - financeira a Sra. Sílvia Mendes de Oliveira – despacho 117, decidiu pela **HABILITAÇÃO do CONSÓRCIO PRÁXIS-CADAVAL**, visto que foram atendidas todas as exigências do edital. Já em relação aos consórcios **CONSÓRCIO IBAM – MYR, CONSÓRCIO URBI-EGL-HORWATH, CONSÓRCIO DEMACAMP-PPA-TIS.BR e CONSÓRCIO JUIZ DE FORA SUSTENTÁVEL**, os mesmos encontram-se **INABILITADOS**, pois segundo manifestações jurídica, técnica e contábil, o **CONSÓRCIO JUIZ DE FORA SUSTENTÁVEL**: “...não atendeu aos requisitos expressos do ponto de vista estritamente contábil, o consórcio não comprovou o item 3.4.4, estando inabilitado para assumir obrigações com a Prefeitura de Juiz de Fora.”; o **CONSÓRCIO URBI-EGL-HORWATH** “...do ponto de vista estritamente contábil, o consórcio não comprovou o item 3.4.4, como também a empresa Horwath HTL Brasil Consultoria em Negócios Imobiliários LTDA deixou de apresentar a documentação do balanço com o devido registro conforme exigido no item 3.4.1.3 e não apresentou a DRE, estando o consórcio inabilitado para assumir suas obrigações com a Prefeitura de Juiz de Fora.” e referente a análise de qualificação técnica não foram apresentados os documentos de comprovação da Qualificação Técnico Profissional de todos os profissionais que irão compor a Equipe Técnica, não atendendo ao disposto no item 3.5.5 do edital; O **CONSÓRCIO DEMACAMP-PPA-TIS.BR** “...não apresentou termo de compromisso de constituição de Consórcio e mesmo considerando 100% Capital Social das três empresas daria o valor de R\$ 269.730,00, não atingindo assim o valor mínimo exigido. Do ponto de vista estritamente contábil, o consórcio não comprovou o item 3.4.4, estando o consórcio inabilitado para assumir obrigações com a Prefeitura de Juiz de Fora.” e referente a análise da qualificação técnica não atendeu ao item 3.5.5 do edital por não ter apresentado comprovação da Qualificação Técnico Profissional para todos os profissionais que irão compor a Equipe Técnica, também apresentou a certidão cível negativa da sociedade empresária TIS.BR – Consultores em Transportes, Inovação e Sistemas Ltda., vencida estando em desacordo com o exigido pelo item 3.4.3 do edital; e por fim o **CONSÓRCIO IBAM – MYR** informado pela análise contábil que: “...de acordo com o termo de compromisso de constituição futura de consórcio, não foram indicados os percentuais de participação das empresas, não sendo possível fazermos a análise do item 3.4.4.”. Posto isso, havendo interesse na interposição de recurso administrativo referente a esta fase, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, previsto no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, o qual começará a fluir a partir da data da publicação do resultado no DOM - Diário Oficial do Município e DOE/MG - Diário Oficial do Estado de Minas Gerais. Juiz de Fora, 29 de novembro de 2022. Comissão Especial de Licitação.